

RESOLUÇÃO - N. 01/2020

Resolução nº 01/2020: dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento do coronavírus no âmbito deste estabelecimento e estabelece sanções para seu descumprimento.

O **Diretor Geral** deste estabelecimento, Sr. Dr. Marcelo Amoretti (CRM n. 168206), no uso de suas atribuições, **considerando** a necessária adoção de medidas de prevenção à contenção do Coronavírus (COVID-19), seguindo o princípio da precaução para a redução do risco sanitário, no âmbito deste estabelecimento, diante da pandemia em curso assim classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como das recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, e sobretudo o Decreto Municipal nº 18.559 de 20 de março de 2020 com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 18.561, de 21 de Março de 2020 que “*Declara estado de emergência na saúde pública deste Município de São José do Rio Preto e estabelece medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)*”, **considerando**, ainda, o reconhecimento de Pandemia pela OMS - Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n. 1.5.1.1.0, nos termos da In/Mi n. 02/16.

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 23 de março e até o dia 15 de abril de 2020, nos termos do artigo 4º, do Decreto n. 18.559/2020, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto n. 18.561/2020, este estabelecimento irá funcionar em **regime especial de atendimento e de operação**, devendo ser observado, por todos seus funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, pacientes e público em geral, o quanto estiver estipulado nesta Resolução.

Art. 2º. O horário de funcionamento deste estabelecimento, será das 7:00 (sete) horas (am) às 18:00 (dezoito e trinta) horas (pm).

Art. 3º. As acomodações da “sala de espera”, devem ser reestruturadas de modo que seja atendido e observado rigorosamente as distâncias previstas no artigo 5º, do Decreto 18.559/2020, com a redação dada pelo Decreto n. 18.561/2020.

Art. 4º. Deverá ser disponibilizado, a todos aqueles que estiverem nas dependências deste estabelecimento, “álcool em gel (70%)”, “toalhas de papel descartável”, máscaras e luvas próprias.

Art. 5º. Durante a permanência de qualquer pessoa, incluindo-se pacientes e funcionários, colaboradores, nas dependências deste estabelecimento, é absolutamente obrigatório o uso de máscaras e de luvas.

Art. 6º. É estritamente proibido o cumprimento por intermédio de “abraços”, “beijos”, “aperto de mão” ou qualquer outro tipo de contato físico, que não esteja relacionado a consultas médicas.

Art. 7º. Aos usuários do estabelecimento, é absolutamente vedado o consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida durante a permanência neste estabelecimento.

Art. 8º. Os usuários deste estabelecimento, devem permanecer em suas dependências, pelo menor tempo possível.

Art. 9º. Os profissionais médicos parceiros, não podem atrasar suas consultas, devendo atender seus pacientes estritamente nos horários marcados, objetivando a redução do tempo de permanência de suas pessoas, e o acúmulo de pessoas nas dependências deste estabelecimento.

Art. 10. Objetivando o acúmulo de pessoas nas dependências deste estabelecimento, os pacientes devem comparecer a este estabelecimento, para consultas ou retornos, precisamente no horário marcado, observando-se o seguinte:

§ 1º. Os pacientes somente serão admitidos a adentrarem neste estabelecimento, com antecedência máximo de 5 (cinco) minutos do horário previsto para a consulta ou retorno.

§ 2º. Não será admitida a entrada de qualquer paciente, que se atrase, independente do motivo, por um período superior a 5 (cinco) minutos do horário previsto para a consulta ou retorno. O paciente atrasado deverá reagendar sua consulta ou se retorno, pelos canais de praxe.

Art. 11. É terminantemente vedado o ingresso de “acompanhantes” dos pacientes neste estabelecimento, ressalvados os casos em que o acompanhamento seja absolutamente indispensável para a locomoção ou apoio psicológico ao paciente. Os acompanhantes devem aguardar o retorno do paciente, fora dependências deste estabelecimento.

Art. 12. É terminantemente vedado o ingresso de qualquer pessoa neste estabelecimento, que não seja absolutamente necessário à prestação dos serviços médicos.

Art. 13. A entrega de alimentos, pelo sistema *delivery*, deverá ser realizada fora das dependências deste estabelecimento, sendo absolutamente vedada a entrada de qualquer tipo de entregador de alimentos ou bebidas.

Art. 14. Eventuais pagamentos relativos a serviços médicos, devem ser realizados, preferencialmente por intermédio de meios eletrônicos (transferência bancária, ou cartão de crédito). A circulação de dinheiro em espécie neste estabelecimento, é admitida apenas e tão somente de modo excepcional e mediante justificativa plausível.

Art. 13. Os funcionários e colaboradores encarregados devem:

(a). higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

(b). higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

(c). manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

(d). manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

Art. 14. A inobservância do que está estabelecido nesta resolução, por colocar em risco a incolumidade da sociedade, poderá implicar na aplicação de penalidades de natureza trabalhista, se cometidas por funcionários ou colaboradores, bem como a remoção, até mesmo coercitiva e com o emprego de força policial, se cometida por terceiros, incluindo-se pacientes.

Art. 15. O profissional médico que não cumprir rigorosamente as determinações desta resolução, serão sumariamente desligados do corpo de colaboradores e não mais poderão ser admitidos a prestarem serviços médicos nas dependências deste estabelecimento.

Art. 16. As medias previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da afixação nas dependências do estabelecimento e divulgação em seu site oficial.

Afixe-se em todas as salas e dependências deste estabelecimento, uma cópia visível desta resolução e disponibilize na recepção o Decreto Municipal nº 18.559 de 20 de março de 2020 e o Decreto n. 18.561, de 21 de Março de 2020.

São José do Rio Preto, São Paulo, 23 de março de 2020.

DR. MARCELO AMORETTI - (CRM n. 168206)